



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFPR N° 01/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre os requisitos mínimos a serem atendidos no âmbito de projetos cadastrados na UFPR com financiamento externo, exceto agências de fomento às pesquisas nacionais, para fins de enquadramento como Projeto de Ensino:

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições, a fim de cumprir o disposto no Art. 47 da Res. nº 41/17- COPLAD, normatiza:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, Projetos de Ensino são ações de desenvolvimento e inovação e/ou atividades de ensino-aprendizagem que, em sintonia com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Universidade Federal do Paraná e com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), comportem um ou mais dos seguintes objetivos:

- I. aprimorar e qualificar o processo de ensino-aprendizagem;
- II. aprofundar e/ou implementar aspectos específicos previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), no PPI ou na legislação pertinente;
- III. desenvolver práticas integradoras entre disciplinas, cursos e níveis de ensino (fundamental, médio, superior e pós-graduação);
- IV. inovar e aprimorar currículos e/ou seus componentes;
- V. articular teoria e prática, formação acadêmica e formação profissional;
- VI. diversificar, dinamizar e articular tempos e espaços de formação;
- VII. identificar e explorar padrões e/ou indicadores para acompanhamento e intervenção em problemas educacionais específicos.

Art. 2º Embora devam estar relacionadas com os PPC de cursos de graduação da Universidade, as atividades e ações previstas nos Projetos de Ensino não podem ser consideradas equivalentes nem substitutivas das disciplinas e demais atividades curriculares dos cursos.

Art. 3º A equipe do Projeto de Ensino deve incluir:

- I. Coordenador do Projeto com experiência na área, comprovado por produtos e atividades recentes (últimos 05 anos) relacionados ao objeto do estudo, cadastrados em seu currículo na Plataforma Lattes.
- II. Equipe com experiência na área de atuação do projeto, comprovado por produtos e atividades, cadastrados em seu currículo na Plataforma Lattes.

Art. 4º Os Projetos de Ensino devem prever, entre os seus resultados:

- I. Indicadores que permitam avaliar a sua eficácia e relevância na consecução dos seus objetivos;
- II. Produtos destinados à intervenção, na forma de processos, práticas didáticas, recursos tecnológicos, materiais didáticos e congêneres;
- III. Produção bibliográfica (artigo, livro, etc.) destinada a relatar e discutir os resultados práticos obtidos.

Art. 5º Projetos que não se enquadrem nos padrões acima descritos podem ser excepcionalmente admitidos como Projetos de Ensino, mediante submissão de solicitação fundamentada à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional que, em caso de dúvida razoável, poderá delegar a decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR.

Curitiba, 05 de março de 2018

Prof. Eduardo Salles de Oliveira Barra